



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 10/02/2021


Assinatura

PLE N° 001/2021

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 29/01/2021

N° DE ORIGEM: PL N° 01/2021

Norma:

LEI N° 6.374/2021

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal instituído na Lei nº 6.363, de 03 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

29/01/2021

Para as Comissões:

1 e 2.

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (UM)

Observações:

MAIORIA SIMPLES P/ APROVAÇÃO

Anotações:

01/02/2021 - PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL.

08/02/2021 - PARECERES FAVORÁVEIS: 1. CCJ e 2. CFO.

08/02/2021 - INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DA 2ª S.O. - 10/02/2021.

10/02/2021 - EMENDA Nº 01 PROTOCOLADA.

10/02/2021 - PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL À EMENDA Nº 01.

10/02/2021 - PROJETO E EMENDA Nº 01 APROVADOS.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha
01 m.
Câmara Municipal de Jacareí

Ofício nº 30/2021 – GP

Jacareí, 28 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 01/2021, para apreciação dos Senhores
Membros da Câmara Municipal de Jacareí.

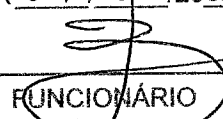
Projeto de Lei nº 01/2021 – Dispõe sobre a adesão ao Programa de
Recuperação Fiscal instituído na Lei nº 6.363, de 03 de dezembro de 2020, e dá outras
providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade
para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>103</u>
DATA <u>29 / 01 / 2021</u>

FUNCIONÁRIO



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha

02 M.

Câmara Municipal
de Jacareí

RECEBI

29 / 01 / 2021

Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo M.
Câmara Municipal de Jacareí

16 h00

APROVADO
10/02/2021

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal instituído na Lei nº 6.363, de 03 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei nº 6.363, de 03 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para aderir ao Programa de Recuperação Fiscal na modalidade ‘à vista’ o contribuinte deverá emitir o boleto e efetuar o seu pagamento entre 1º de janeiro de 2021 e 20 de janeiro de 2021 ou entre 1º de abril de 2021 e 30 de abril de 2021, obtendo 90% (noventa por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora.”

Art. 2º Fica criada a possibilidade de parcelamento dos débitos no Programa de Recuperação Fiscal, devendo o contribuinte solicitar e realizar o pagamento da primeira parcela entre o dia 1º de abril de 2021 e 30 de abril de 2021, com os seguintes descontos:

I - 75% (setenta e cinco por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 9 (nove) parcelas com quitação total até o dia 31 de dezembro de 2021;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



II - 50% (cinquenta por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 21 (vinte e uma) parcelas com quitação total até o dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. O inadimplemento de duas ou mais parcelas do ajuste, intermitentes ou consecutivas, importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 3º No Programa de Recuperação Fiscal o contribuinte poderá utilizar-se do instituto da dação em pagamento, devendo entre 1º de abril de 2021 e 30 de abril de 2021 realizar o pedido com a apresentação da matrícula atualizada do imóvel e sua avaliação, observando os procedimentos e requisitos da Lei nº 5.007 de 30 de novembro de 2016, no que couber.

§1º Assegura-se ao contribuinte a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor do débito e o valor do bem ou bens ofertados em dação.

§2º Constatado através de avaliação administrativa, que o valor do bem imóvel é superior ao valor do débito, não haverá direito à restituição da diferença ou compensação, ficando condicionada a aceitação da dação à renúncia expressa por parte do contribuinte ou devedor proprietário do imóvel.

§3º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal por meio da dação em pagamento fica suspenso até a avaliação da Administração Pública se o imóvel atende ao interesse público, a conveniência administrativa e os demais critérios legais, mantendo durante este prazo os valores de desconto solicitados pelo contribuinte.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha
04 m.
Câmara Municipal de Jacareí

Art. 4º A possibilidade de quitação dos débitos por meio de parcelamento ou dação em pagamento deverá também observar os requisitos da Lei nº 6.363, de 03 de dezembro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que prorroga o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do art. 3º da Lei nº 6.363, de 03 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O Projeto de Lei visa atender a demanda da população para ampliação dos períodos e das formas de pagamento de débitos municipais inscritos em dívida ativa, concedendo temporariamente anistia parcial dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários.

Nesse sentido, se propõe que a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal também seja realizada no período de 1º de abril de 2021 a 30 de abril de 2021, além de trazer outras possibilidades de quitação do débito como a dação em pagamento e o parcelamento da anistia parcial até o ano de 2022, da seguinte forma:

I - 90% (noventa por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento à vista entre 1º de abril de 2021 e 30 de abril de 2021;

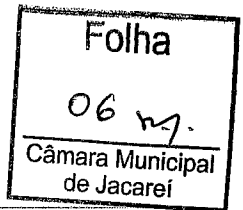
II - 75% (setenta e cinco por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 9 (nove) parcelas com quitação total até o dia 31 de dezembro de 2021;

III - 50% (cinquenta por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 21 (vinte e uma) parcelas com quitação total até o dia 31 de dezembro de 2022.

Além disso, o Projeto de Lei autoriza a quitação do débito por meio da dação em pagamento de bens imóveis precedida de avaliação do bem ou dos bens



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, apresentação da matrícula e pedido até o dia 30 de abril de 2021.

A Proposta Legislativa se justifica pela grande procura da população pela possibilidade de regularização de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí.

Ressalte-se que, a pandemia causada pela Covid-19 ainda perdura, gerando impactos econômicos e sociais a população.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e VI do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2021.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Estudo ref a anistia 2021

Competência:	2015 a 2019		2015 a 2019		2015 a 2019	
		90%	75%	50%		
Anistia						
Total de Débitos em Dívida Ativa (*1):	R\$ 171.272.420,44	R\$ 171.272.420,44	R\$ 171.272.420,44	R\$ 171.272.420,44	R\$ 171.272.420,44	
Multa e Juros:	R\$ 53.931.758,00	R\$ 53.931.758,00	R\$ 53.931.758,00	R\$ 53.931.758,00	R\$ 53.931.758,00	
Desconto nos Encargos:	-R\$ 48.538.582,20	-R\$ 40.448.818,50	-R\$ 40.448.818,50	-R\$ 26.965.879,00	-R\$ 26.965.879,00	
Resultado:	R\$ 122.733.838,24	R\$ 130.823.601,94	R\$ 130.823.601,94	R\$ 144.306.541,44	R\$ 144.306.541,44	
Percentual de 15% de possíveis acordos: (*2)	R\$ 18.410.075,74	R\$ 19.623.540,29	R\$ 19.623.540,29	R\$ 21.645.981,22	R\$ 21.645.981,22	

Observações:

(*1) Não foi subtraído ainda os valores quitados em Dezembro ou a correção monetária em 01/01/2021

(*2) Em 2017, o total de acordos realizados durante o período de anistia foi equivalente a uma média de 15% dos débitos inscritos em dívida ativa entre 2015 e 2016

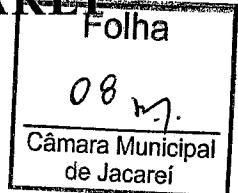
CLAUDIO LUIZ
TOSETTO:04297117860
7860

Assinado de forma digital por
 CLAUDIO LUIZ
 TOSETTO:04297117860
 Dados: 2021.01.28 16:30:55
 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

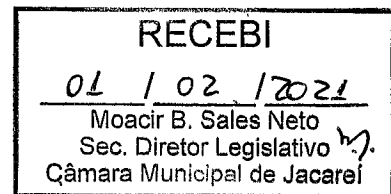
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 01/2021, de autoria do Prefeito Municipal de Jacareí

“Dispõe sobre a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal instituído na Lei 6.363, de 03 de dezembro de 2020, e dá outras providências”.

PARECER Nº 26/2021/SAJ/WTBM



09 h 10

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. Izaías José d Santana, que alterar dispositivos da Lei Municipal 6383/2020, a qual instituiu o Programa de Recuperação Fiscal.

Conforme consta na Mensagem que acompanha a propositura, a intenção é prorrogar o prazo de adesão ao programa, bem como estipular novas possibilidades de quitação do débito como a dação em pagamento e o parcelamento da anistia parcial até o exercício de 2022.

Em sua Mensagem o autor do projeto também informou que as alterações propostas são justificadas pelo alto interesse da população de regularizar sua situação financeira com a Municipalidade, bem como em razão dos impactos causados pela pandemia COVID-19, que ainda perdura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

Folha
09 m.
Câmara Municipal de Jacareí

A anistia tributária é uma causa de exclusão do crédito tributário, consistente no perdão legal das penalidades pecuniárias antes da ocorrência do lançamento da multa.

A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, e não pode ser praticada quando o ato praticado for qualificado como crime contra a ordem tributária ou as infrações forem resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, salvo disposição legal em contrário.

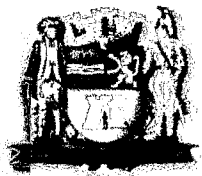
Está disposto na Constituição Federal, em seu artigo 150, § 6º:

Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

Assim, temos que o programa que se visa instituir por este projeto deve ser obrigatoriamente implantado mediante lei específica, no que há pertinência para a propositura.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, assevera que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”, e a Lei Orgânica do Município de Jacareí legitima que a iniciativa do projeto seja do Chefe do Executivo.

Tais condições já estavam presentes quando da apresentação do projeto que deu ensejo à Lei 6383/2020 e perduram no caso em tela. As novidades trazidas – a ampliação do prazo adesão, o acréscimo de forma



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

Folha
10 m.
Câmara Municipal de Jacareí

de quitação através de dação em pagamento e a possibilidade de parcelamentos – se adequam sem máculas ao que hoje vigora.

Por fim, temos que foi apresentado um estudo referente a anistia, que serve para avaliação da relevância da proposta.

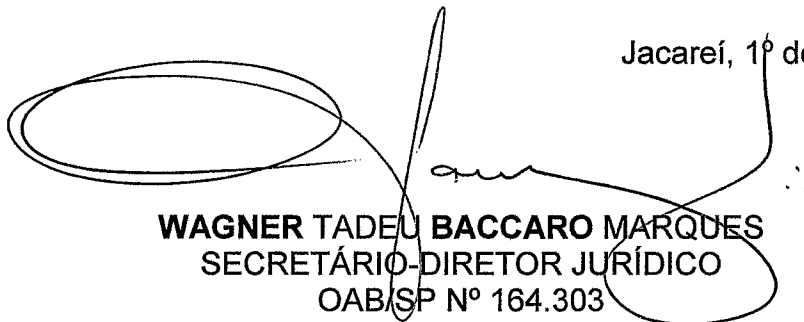
Julgamos então que o projeto não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

A propositura deverá ser submetida às **Comissões de: a) Constituição e Justiça; e b) Finanças e Orçamento**

Para aprovação é necessário do **voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.**

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 1º de fevereiro de 2021



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

11 0

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE Nº 01/2021	PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Dispõe sobre a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal instituído na Lei nº 6.363, de 03 de dezembro de 2020, e dá outras providências.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: O presente projeto de lei promove prazos além de trazer outras possibilidades de quitação de débitos municipais e insuportes em dívida ativa. A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta casa. Portanto opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de fevereiro de 2021.

M. Oliveira
VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente

Edgard Sasaki
VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

120

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO FINANÇAS E ORÇAMENTO

	PLE N° 01/2021	PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Dispõe sobre a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal instituído na Lei nº 6.363, de 03 de dezembro de 2020, e dá outras providências.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO	
ABNER DE MADUREIRA (Relator)		
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de fevereiro de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

PAUTA RESUMIDA DA 02ª S.O. - 10/02/2021 - fis 2

Assunto: Pauta resumida da 02ª Sessão Ordinária do ano de 2021

Data: 10/02/2021 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, em conformidade com as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a **02ª Sessão Ordinária** do ano de 2021:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 011/2020**

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Altera a estrutura administrativa e as competências da Secretaria de Planejamento e da Fundação Pró-Lar; a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) e dá outras providências.

2. **Discussão única do Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 001/2021**

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal instituído na Lei nº 6.363, de 03 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

1. DUDI PL (LEITURA DA BÍBLIA)
2. EDGARD SASAKI DEM
3. HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
4. LUIS FLÁVIO - FLAVINHO PT
5. MARIA AMÉLIA PSDB
6. PAULINHO DO ESPORTE PSD
7. PAULINHO DOS CONDUTORES PL
8. RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
9. ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
10. RONINHA PODE
11. SÔNIA PATAS DA AMIZADE PL
12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA DEM
13. ABNER DE MADUREIRA PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de fevereiro de 2021.

Digitally signed by MOACIR BENTO
SALES NETO:99850267865
Date: 2021.02.08 16:41:30 -03'00'

Moacir Bento Sales Neto
Secretário-Diretor Legislativo

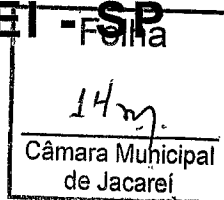
Folha

13 m.

Câmara Municipal
de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 01 ao PLE nº 001/2021

Assinado
APROVADO

O **Projeto de Lei do Executivo – PLE Nº 001/2021**, de autoria do Prefeito Municipal Izaias José de Santana, que “dispõe sobre a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal instituído na Lei nº 6.363, de 03 de dezembro de 2020, e dá outras providências”, fica alterado nos seguintes termos:

1) Fica suprimida a expressão “ou compensação” constante do § 2º do art. 3º do projeto.

2) O art. 3º do projeto fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

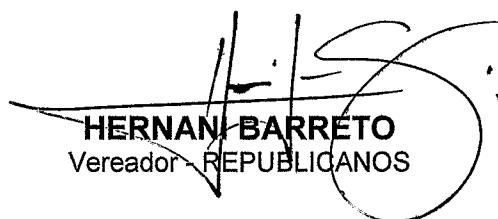
“Art. 3º ...

...

§ 4º *Após devidas avaliações e apurado valor do bem imóvel superior ao valor do débito, haverá direito à compensação tributária, desde que seja relacionada ao mesmo contribuinte”.*

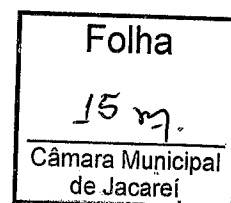
Justificativa: A emenda ora apresentada visa aprimorar a propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de fevereiro de 2021.


HERNANI BARRETO
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda ao PLE nº 001/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria da Emenda: Vereador Hernani Barreto

Assunto do projeto: "Dispõe sobre a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal instituído na Lei 6.363, de 03 de dezembro de 2020, e dá outras providências".

PARECER Nº 35.1/2021/SAJ/WTBM

Ementa: EMENDA Nº .01. Alterações.

Possibilidade. Pelo prosseguimento.

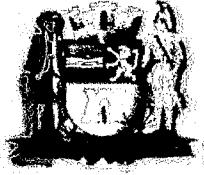
I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda, de autoria do Vereador Hernani Barreto, ao Projeto de Lei que dispõe sobre a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal instituído na Lei 6.363, de 03 de dezembro de 2020.

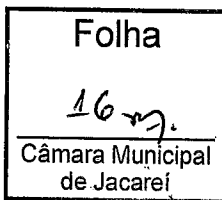
2. A propositura já foi avaliada pelo parecer 26/2020/SAJ/WTBM.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. A Emenda ora em análise visa suprimir alterar a redação do parágrafo 2º, do artigo 3º do projeto, e acrescentar o parágrafo 4º.

3. Embora o presente processo legislativo tenha iniciado por ato privativo do Chefe do Executivo, os Vereadores não estão impedidos de apresentar emendas que visem modificar a propositura, por ser esse o legítimo exercício do poder parlamentar, desde que as alterações propostas não impliquem no aumento de despesas e no desvirtuamento do projeto.

III. DA CONCLUSÃO

1. Considerando que a Emenda não onera nem altera as demais condições jurídicas do projeto, entendo que a mesma está apta ser avaliada pelos nobres Vereadores.

2. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 10 de fevereiro de 2021



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

SP

FSLFolha

17 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE Nº 01/2021 – EMENDA Nº 1	PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	EMENDA Nº 1 ao Projeto de Lei que dispõe sobre a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal instituído na Lei nº 6.363, de 03 de dezembro de 2020, e dá outras providências.	
AUTORIA EMENDA:	VEREADOR HERNANI BARRETO	

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: A emenda 01, de autoria do vereador Hernani Barreto, modifica o artigo 3º e acrescenta o parágrafo 4º ao mesmo artigo do PLE 001/2021, alterando seu texto original. Registre-se que o PLE 001/2021, já foi analisado e aprovado por esta CCT. Assim opinamos pelo prosseguimento e discussão da emenda em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de fevereiro de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente


VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

FOLHA
Folha

18

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO FINANÇAS E ORÇAMENTO

	PLE Nº 01/2021 – EMENDA Nº 1	PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	EMENDA Nº 1 ao Projeto de Lei que dispõe sobre a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal instituído na Lei nº 6.363, de 03 de dezembro de 2020, e dá outras providências.	
AUTORIA PROJETO:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	
AUTORIA EMENDA:	VEREADOR HERNANI BARRETO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	FAVORÁVEL	
ABNER DE MADUREIRA (Relator)	FAVORÁVEL	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	Favorável	

Justificativa: A EMENDA PROPOSTA VISA APRIMORAR O PROJETO, NÃO ONERA NEM ALTERA DEMAIS CONDIÇÕES JURÍDICAS DO PROJETO.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de fevereiro de 2021.

CONCLUSÃO:

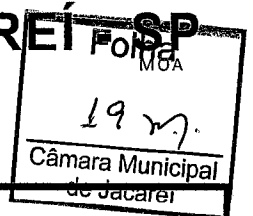
Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 001/2021

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal instituído na Lei nº 6.363, de 03 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DUDI	X			
2. EDGARD SASAKI	X			
3. HERNANI BARRETO	X			
4. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
5. MARIA AMÉLIA	X			
6. PAULINHO DO ESPORTE	X			
7. DR. RODRIGO SALOMON	X			
8. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
9. RONINHA	X			
10. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
11. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
12. ABNER DE MADUREIRA	X			

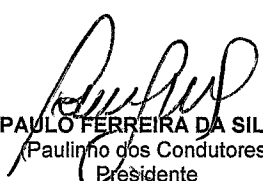
Obs: Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

EMENDA Nº 01 APROVADA.

PROJETO APROVADO, COM 01 EMENDA.

17.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
10/02/2021	Favoráveis = <u>12</u> Contrários = <u>0</u> Abstenções = <u>0</u> Ausências = <u>0</u>	APROVADO


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 052/2021-CMJ

Jacareí, 11 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 2 (duas) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2021.

- **LEI Nº 6.373** - Altera a estrutura administrativa e as competências da Secretaria de Planejamento e da Fundação Pró-Lar; a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) e dá outras providências.
- **LEI Nº 6.374** - Dispõe sobre a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal instituído na Lei nº 6.363, de 03 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


MOACIR BENTO SALES NETO
Secretário-Diretor Legislativo

Rubi

11.02.2021

Diego Soroku